



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 052/2014 – IBRAM
(Autorização de Supressão Vegetal)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.707/2011

Parecer Técnico nº: 440.000.053/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER-DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: MARGEM NORTE DA DF-140, DESTINADA ÀS OBRAS NA RODOVIA DF-463
(TRECHO ENTRE A RODOVIA DF 001 E A CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO/DF.

Atividade Autorizada: AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Prazo de Validade: 90 (NOVENTA) DIAS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 052/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.053/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Lei nº 12.651/2012;
- 2) Fica autorizada a supressão de 8 (oito) indivíduos arbóreos nativos e um indivíduo arbóreo exótico, na área delimitada pelos pontos (UTM SIRGAS 2000, zona 23 L):
 - a. 8.235.486,48; 197.440,74
 - b. 8.235.491,88; 197.454,81
 - c. 8.235.299,84; 197.543,90
 - d. 8.235.293,75; 197.528,54
- 3) O material florestal suprimido que possuir diâmetro inferior a 10 cm deverá ser picotado e utilizado como matéria orgânica na recuperação das caixas de empréstimo;
- 4) O material oriundo da supressão do *Eucalyptus sp.* deve ser utilizado para fabricação de mourões ou escoras, ou uso mais nobre;
- 5) Qualquer outra supressão deverá ser previamente requerida a este instituto;
- 6) O uso de motosserra requer cadastro do operador e do equipamento junto ao órgão ambiental competente (IBAMA);
- 7) Toda e qualquer alteração da atividade deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 8) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 26 de setembro de 2014

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em exercício

III – DE ACORDO:

Brasília, 26 de setembro de 2014

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)